



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

IPMT - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

*Regulamenta as atribuições do Conselho Fiscal do Instituto de
Previdência dos servidores do Município de Teresina (IPMT)*

Considerando as disposições dos artigos 33, 34, 35, 36, 39, 50, 51, 52, todos da Lei Municipal nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, além do disposto no art. 90, da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022,

Considerando a versão 3.5 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, cuja divulgação foi autorizada pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024,

Considerando a necessidade de regulamentar e especificar as atribuições do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina (IPMT),

O Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2024, e o Conselho Fiscal, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, e pelo Regimento Interno do IPMT, RESOLVEM regulamentar e especificar as atribuições do Conselho Fiscal, na forma que se segue:

Art. 1º. Sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, especialmente no Regimento Interno do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina (IPMT), cabe ao Conselho Fiscal do IPMT:

- I - Zelar pela gestão econômico-financeira do IPMT;
- II - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão pertinentes;
- III - Verificar a coerência das premissas e resultados das avaliações atuariais;
- IV - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, especialmente em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IPMT, nos prazos legais estabelecidos; e
- VII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 2º. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação em nível superior, com a presidência do Conselho Fiscal sendo exercida por um dos representantes dos segurados, que terá voz e voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas:

I - Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II - Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.

Art. 3º. O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento ao art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, relativo aos antecedentes pessoais, mediante apresentação periódica de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual do Piauí e da Justiça Federal, e declaração de não ter incidido em quaisquer das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina, 28 de agosto de 2024.

Esdras Avelino Leitão Junior
Presidente do Conselho de Administração
(assinado eletronicamente)

Teresina, 30 de agosto de 2024.

Ricardo Teixeira de Carvalho Junior
Presidente do Conselho Fiscal
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Esdras Avelino Leitão Júnior, Diretor Executivo da Diretoria de Regulação, Controle e Auditoria e Avaliação**, em 30/08/2024, às 11:51, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, Presidente do Conselho Fiscal do IPMT**, em 30/08/2024, às 12:00, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10487360** e o código CRC **B21EA5FB**.